**AUTÓGRAFO Nº 44/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023**

 **Inclui o parágrafo único ao art. 124 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos termos que especifica.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** É incluso parágrafo único ao art. 124 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Tratando-se de imóvel cuja finalidade seja concomitantemente residencial e comercial, será aplicada a alíquota prevista no inciso I do caput, desde que:

1. seja de propriedade ou responsabilidade de contribuinte que o utilize como residência própria;
2. seja o único imóvel de propriedade ou responsabilidade de contribuinte e do cônjuge;
3. a atividade comercial, regularmente constituída e inscrita no cadastro municipal, seja exercida pelo próprio contribuinte na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), de Empresário Individual, de Sociedade Limita Unipessoal ou de sócio em Sociedade Limitada;
4. possua área de terreno de até quinhentos metros quadrados (500,00m²).”

 **Art. 2°** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 18 de abril de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Mayr Neto.